

## **PARECER N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.488, de 2009, na origem), do Deputado Paulo Rocha, que *inscreve o nome de Júlio Cesar Ribeiro de Souza no Livro dos Heróis da Pátria.*

**RELATOR:** Senador **JOSÉ NERY**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.488, de 2009, na origem), de autoria do Deputado Paulo Rocha, vem à análise e deliberação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo.

Seu art. 1º determina que seja inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no "Panteão da Liberdade e da Democracia", o nome de Júlio Cesar Ribeiro de Souza. O art. 2º define a data de publicação da lei como a de início de sua vigência.

Em sua justificação, o autor argumenta que Júlio Cesar Ribeiro de Souza, cientista, inventor e homem de letras paraense, "desenvolveu as bases teóricas da aerodinâmica da naveabilidade aérea", tornando-se, assim, relevante precursor da aviação mundial. Visando estear a homenagem proposta, transcreve um texto de Luís Carlos Crispino, que relata a saga de Ribeiro de Souza, concentrada na década de 1880, para alcançar, tanto em termos teóricos como práticos, a conquista da dirigibilidade dos aeróstatos.

Suas idéias e experiências levaram-no de Belém do Pará ao Rio de Janeiro e em seguida à França, obtendo, assim, não só o reconhecimento de instituições científicas e tecnológicas, como a patente do "balão planador" em nove países. Sua proposta para a dirigibilidade dos veículos mais leves que o ar, inspirada na observação do vôo dos pássaros, baseava-se na estrutura fusiforme dissimétrica dos balões, consagrada posteriormente, inclusive nos famosos dirigíveis Zeppelin. O autor ressalta que a homenagem tem o intuito de fazer justiça ao inventor paraense, falecido aos 44 anos, após enfrentar grandes dificuldades para realizar seus projetos, a apropriação indébita de suas ideias, assim como o escasso reconhecimento do seu mérito, situação esta que se prolonga por mais de um século após sua morte. Assinala, ainda, que iniciativa de igual teor foi apresentada, na legislatura anterior, pela então Deputada Socorro Gomes.

A proposição recebeu, na Câmara dos Deputados, em caráter conclusivo, pareceres da Comissão de Educação e Cultura, por sua aprovação quanto ao mérito, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que atesta sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

No Senado Federal, o projeto foi encaminhado a esta CE, que sobre ele deve se pronunciar em caráter terminativo, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

A proposição presta uma justa homenagem ao inventor Júlio Cezar Ribeiro de Souza, resgatando o heroísmo de sua luta pela conquista da dirigibilidade das aeronaves, então exclusivamente aerostáticas. Ribeiro de Souza enfrentou, em sua trajetória em prol do progresso humano e do engrandecimento de sua pátria, inúmeras dificuldades práticas, além da incompreensão e do parco reconhecimento público por seu valor.

Homem de amplos interesses e de inconteste vivacidade de espírito, foi Ribeiro de Souza um autodidata na aquisição dos conhecimentos científicos e tecnológicos. Sua imaginação criadora se inspirou no vôo dos pássaros para propor relevantes inovações técnicas na construção de balões que pudessem determinar a direção de seu movimento. Entre essas inovações, sobressai-se a dissimetria da forma dos aerostatos, que seria amplamente consagrada pelo posterior desenvolvimento dos dirigíveis e dos aviões, muito embora a precedência da concepção do inventor paraense não fosse e nem seja, via de regra, reconhecida.

Mesmo entre os brasileiros, os méritos desse herói da conquista dos ares são pouco conhecidos e o seu nome largamente ignorado, o que depõe pela justeza e conveniência da homenagem contida na proposição.

Nada encontramos, no presente projeto de lei, que divirja das normas constitucionais, dos princípios gerais do Direito e do Regimento Interno da Casa.

No que se refere a aspectos formais de redação, julgamos por bem oferecer emenda que utilize a forma verbal imperativa "inscreva-se", mais adequada no contexto que o "será inscrito" utilizado; e que adote a denominação oficial do prédio onde está depositado o Livro dos Heróis da Pátria, que é, conforme o art. 1º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, admitida sua redução para Panteão da Pátria e da Liberdade.

### **III – VOTO**

Em consonância com o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da proposição, mediante a oferta da emenda de redação que se segue, e, quanto ao mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.488, de 2009, na origem).

#### **EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.488, de 2009, na origem), a seguinte redação:

“**Art. 1º** Inscreva-se no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade, em Brasília, o nome de Júlio Cezar Ribeiro de Souza.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator